# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 4
Dispensas - Aviso de Abertura ..... 5


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Riolândia**
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

**Câmara Municipal de Riolândia**
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 3060, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

***"Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso para a execução da Lei Orçamentária do Município de Riolândia no exercício financeiro de 2024 e dá outras providências".***

**ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA,** Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando:

§ Os ordenamentos estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal;

§ As normas de Direito Financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

§ As normas de finanças públicas fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

§ O que dispõe a Lei Municipal nº 2.925, de 20 de junho de 2023, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Riolândia para o exercício financeiro do ano de 2024, e dá outras providências";

**DECRETA:**

**Art. 1º** – A execução do Orçamento do Município de Riolândia para o exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 2.954, de 05 de dezembro de 2023 observará as normas deste decreto e será realizado através de Sistema Integrado de Contabilidade e por meio de todos os atos e registros relativos à movimentação contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

**Parágrafo único -** A programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Município de Riolândia para o exercício financeiro de 2024 será executada em cotas mensais, distribuídas em conformidade com os anexos e demonstrativos que integram a Lei Municipal n° 2.954, de 05 de dezembro de 2023, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Riolândia para o exercício de 2024 e dá outras providências".

**Art. 2º -** Os limites para movimentação de emissão de empenhos e para pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária Anual serão definidos com base na arrecadação mensal, não podendo, durante a execução e no encerramento de cada bimestre, ultrapassar a Receita Orçamentária efetivamente arrecadada.

**§ 1º** – Ocorrendo frustração das metas de arrecadação da receita, os Poderes Executivo e Legislativo deverão baixar decreto e/ou ato da mesa, respectivamente, determinando a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio orçamentário.

**§ 2º** – A limitação de empenho será determinada a todas as Unidades Orçamentárias e terá como base percentual de redução, proporcional ao déficit de arrecadação ocorrido.

**Art. 3º –** Não serão objetos de limitação, as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, despesas com pessoal e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º –** A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitada as dotações aprovadas e até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

**§ 1º -** os recursos legalmente vinculados deverão ser depositados em conta bancária específica e as despesas empenhadas em dotações vinculadas a estes, serão pagas mediante as respectivas disponibilidades financeiras.

**§ 2º -** Ocorrendo frustração de receitas, cujos repasses estiverem vinculados às despesas e finalidades específicas com recursos que não sejam do Tesouro Municipal, poderá ser feita a alteração entre as Fontes de Recursos, para que não ocorra o prejuízo do credor ou fornecedor, utilizando-se os procedimentos, os meios e registros contábeis apropriados.

**§ 3º -** Os recursos orçamentários e financeiros relativos à contrapartida municipal na execução de convênios firmados com órgãos e entidades de outros níveis de governo, serão apropriados dentro da Fonte de Recursos 01 – Tesouro.

**Art. 5º –** Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2024 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência aos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal, não podendo ultrapassar os limites definidos pela legislação em vigor.

**Parágrafo único** – O Poder Legislativo com base em análise de suas reais necessidades, poderá adotar o procedimento de devolução periódica de duodécimos ao Executivo, com os fins de otimizar os recursos financeiros próprios e a promoção de políticas públicas no Município.

**Art. 6º -** As medições para liquidação de pagamentos relativos às obras e serviços em execução, sob responsabilidade da área técnica de engenharia, deverão informar o percentual de execução física da obra, para fins de acompanhamento e avaliação.

**Art. 7º –** O Setor responsável pela Contabilidade observará os prazos e os limites estabelecidos neste Decreto, emitirá em tempo hábil as Notas de Empenhos e as Ordens de Pagamento referente às medições parciais de obras e serviços em execução, bem como da entrega de bens, materiais e serviços, após a regular liquidação da despesa, pelos responsáveis de cada Unidade Administrativa.

**§ 1º –** A fim de não comprometer a cota mensal

estabelecida na programação orçamentária da despesa, os empenhos para atendimento de despesas mensais de caráter continuado, contratadas para atendimento dentro do exercício e com programação de medição, liquidação e pagamento mensal ou bimestral, poderão emitidos pela contabilidade sob a modalidade de Empenho Prévio Ordinário no valor do respectivo compromisso em cada período.

**§ 2º -** Para a execução de obras e/ou serviços com tempo determinado, poderão ser emitidos empenhos globais para o atendimento do respectivo compromisso.

**Art. 8º-** O Serviço de Contabilidade manterá registro atualizado e indicará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual de 2024, caso necessário, em atendimento às medidas constantes do presente Decreto.

**Art. 9º –** Os dirigentes das Unidades e dos Fundos da Administração Direta, e os ordenadores das despesas, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas neste Decreto, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, e Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 10 –** A Contabilidade da Prefeitura Municipal e das entidades da administração direta providenciará os registros relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro nos termos deste Decreto, bem como adotará as medidas de ajuste da classificação e reclassificação das fontes de receita e elementos de despesas necessários à sua execução, em conformidade com a legislação nacional pertinente e das normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 11 –** Em obediência ao Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, o Poder Executivo manterá o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle –SIAFIC, nele estão incluído o Poder Legislativo, e com a finalidade a transparência da gestão fiscal, assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade e com os fins de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, dentre outros elementos de controle e evidenciação contábil.

**Art. 12 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

**Art. 13 –** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 29 de dezembro de 2023.

**Antonio Carlos Santana da Silva**
Prefeito Municipal
*Registrado nesta Secretaria Administrativa e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.*
**Paulo Cesar Hayasaki**
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

**DECRETO Nº 3061, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

*Dispõe sobre a complementação das referências menores que o salário mínimo nacional.*

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Em razão das disposições da legislação vigente, que fixou o salário mínimo nacional para o ano de 2024 em R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), e dos valores a menor das referências remuneratórias, determino ao Departamento Pessoal complementar os valores das referências até o limite do salário mínimo, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 2767/2021.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2024.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 02 de janeiro de 2024.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

**DECRETO Nº 3062, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

"DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU –IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - DO EXERCÍCIODE 2024".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Permanece inalterada a Planta Genérica de Valores para fins de lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no exercício de 2024.

Art. 2º Ficam excepcionalmente mantidos os benefícios previstos no Art. 3 da Lei Municipal nº 2897, de 07 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Riolândia, aos 02 de janeiro de 2024.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

**Licitações e Contratos**

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2023 - Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA** - Contratada: **MARIANA CASTRO DA CUNHA LTDA**, CNPJ nº 43.306.252/0001-56 - Respaldo Legal: Processo de Licitação n° 151/2022, Carta Convite nº 024/2022 - Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação, por mais 6 (seis) meses, da vigência contratual referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de reforma e adaptação, incluido fornecimento de materiais, para implantação de base descentralizada do SAMU no antigo prédio do Centro de Especialidade Odontológica, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Termo de Referência e Anexos - Valor Global do Contrato: R$ 178.592,61 (cento e setenta e oito mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos) - Vigência: 05/01/2024 a 05/07/2024 - Data de assinatura: 05/01/2024 - Prefeitura Municipal de Riolândia, 05 de janeiro de 2024 - Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

.....

**Dispensas - Aviso de Abertura**

**INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

O **MUNICÍPIO DE RIOLANDIA/SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.162.864/0001-48, com sede na Praça Antonio Levino, nº 470, Centro, na cidade de Riolândia/SP, CEP 15.495-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Antônio Carlos Santana da Silva, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento e execução de Concurso Público e Processo Seletivo, para preenchimento de cargos no Município de Riolândia-SP**, com fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I - Termo de Referência. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: licitacoes@riolandia.sp.gov.br, das 7h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min - Riolândia-SP, 05 de janeiro de 2024. Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.